



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
Rua Santa Terezinha, 21 – Centro – Janduís / RN
CEP: 59.690-000-Fone (084) 366-0150
CNPJ (MF) nº 08.349.003/0001-47

LEI Nº 414/2012.

**ALTERA A LEI Nº 312/2007 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Janduís-RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 312/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

I – DA REPRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- b) Um representante da Fundação Cultural de Janduís - FUNCULT;
- c) Um representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social;
- d) Um representante da Casa de Cultura Popular Vapor das Artes.

II – Revogado;

III – DA REPRESENTAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

- a) Um representante da Câmara Municipal, eleito por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

IV – DA REPRESENTAÇÃO DA COMUNIDADE

- a) Um representante dos Grupos Culturais;
- b) [...];
- c) Um representante das artes integradas;

- d) *Um representante das ONG'S;*
- e) *Um representante do Fórum dos Movimentos Populares.*

Art. 2º Altera o art. 4º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura será instalado pelo Diretor Presidente da Fundação Cultural de Janduí, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus representantes definidos por esta Lei."

Art. 3º Fica alterado o art. 9º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura será mantido pela Fundação Cultural de Janduí-RN, por meio de orçamento oriundo do Fundo Municipal de Cultura criado por lei municipal especial erigida do Poder Executivo:"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janduí, 23 de abril de 2012.


Salomão Gurgel Pinheiro
PREFEITO MUNICIPAL